PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

LEI MUNICIPAL Nº. 4.558, DE 16 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano localizado neste Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 16.05.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a outorgar à **ARIEL DE BARROS - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.400.649/0001-49, Inscrição Estadual nº. 422.067.811.118, sediada nesta cidade à Rua Ricieri Pernomian nº. 646, neste ato representado pelo proprietário o Senhor **ARIEL DE BARROS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 18.737.694-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 083.488.918-89, residente e domiciliado nesta cidade de Lucélia/SP, à Rua Ricieri Pernomian nº. 646, fundos, tendo por atividades Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, a Concessão de Direito Real de Uso, "Terreno urbano constituído pela **ÁREA 04 DA QUADRA Nº. 1-C,** com **área superficial de 3.127,50 metros quadrados**, localizado na Via de Acesso, neste município e comarca de Lucélia, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 1, cravado no vértice formado por esse Imóvel, Área 05 e Rua Duarte José Gonçalves; daí segue rumo magnético de 37° 31' 21'' NE e distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Duarte José Gonçalves, até chegar ao marco 2; deflete à direita e segue no rumo magnético de 53° 37' 09'' SE e distância de 103,95 metros, confrontando com a Área 03 e com a Área 11, até o marco 3; deflete a direita e segue no rumo magnético de 36° 22' 51'' SO e distância de 30,00 metros, confrontando com a Área 10, até o marco 4; deflete novamente a direita e segue no rumo magnético de 53° 37' 09'' NO e distância de 104,55 metros, confrontando com a Área 05, até encontrar o marco inicial 1", havido em maior

porção por força do Registro nº. 4 da Matrícula sob o nº. 8.522, Livro nº. 2 - Registro Geral, na data de 28.08.2001, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 6680/00, nos termos da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir todas as exigências da CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser locado, hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração das atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO